

## FOLHA DE DESPACHO

Para: Sr. **Nelson Gomes Moço Neto**  
DD. Coordenador de Administração

Assunto: Resposta à indagações sobre edital de licitação de serviços de copeiragem

Senhor Coordenador,

O ilustre Pregoeiro da ADASA, Sr. Roberto Aparecido Peixoto da Silva solicitou-nos subsídios para a resposta às indagações formuladas em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de natureza continuada de copeiragem, a ser realizado por garçons e copeiras, nas instalações da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Atendendo tal solicitação, oferecemos, adiante, os esclarecimentos pertinentes a cada uma das questões apresentadas:

**1) A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?**

Resposta: As empresas que cotarem percentual de encargos sociais inferior ao estabelecido na CCT não serão desclassificadas, eis que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.

Nesse sentido, vale transcrever o que diz o artigo 13 da referida Instrução Normativa:

*Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

**2) Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?**

Resposta: SIM, pois, o fornecimento de plano de saúde aos empregados constitui obrigação da contratada expressamente prevista no item 8.1.12 do respectivo Termo de Referência que integra o edital da licitação, nos seguintes termos:

***“8.1.12. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação”.***

**3) Atualmente qual empresa presta esses serviços?**

Resposta: A atual prestadora dos serviços é a empresa IPANEMA Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Assim, submetemos o assunto a Vossa Senhoria, sugerindo, se de acordo, o encaminhamento do presente ao Senhor Pregoeiro, para as providências julgadas cabíveis.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

**LEANDRO GARONI SALOMÃO**  
Regulador de Serviços Públicos

De acordo.

Ao Senhor Pregoeiro Roberto Aparecido Peixoto da Silva para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

**NELSON GOMES MOÇO NETO**  
Coordenador de Administração

